

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Investimento C01-i05-RAM:
Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da
Região Autónoma da Madeira**

N.º 10/C01 -i05 - RAM/2025

**Subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de
Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE)**

Intervenções de Requalificação de lugares existentes em Unidades de internamento da REDE na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Longa Duração e Manutenção

Data de Publicação do Aviso

14-02-2025

ÍNDICE

1.	Âmbito de aplicação e objetivos	4
2.	Âmbito territorial e setorial.....	6
3.	Entidade Financiadora.....	6
4.	Condições de acesso e de elegibilidade dos candidatos.....	6
4.1.	Requisitos dos candidatos.....	6
4.2.	Projetos elegíveis.....	7
4.3.	Requisitos dos projetos	7
5.	Apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão.....	9
5.1.	Entidades que intervêm no processo de decisão.....	9
5.2.	Apresentação das candidaturas	9
5.3.	Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	12
5.4.	Prazo para apresentação de candidaturas.....	12
5.5.	Comissão de Apreciação.....	12
5.6.	Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas.....	13
5.7.	Análise das candidaturas.....	15
5.8.	Exclusão de candidaturas	15
5.9.	Decisão sobre a candidatura	16
6	Contratualização do apoio com o candidato.....	16
7	Cessão da Posição Contratual	16
8	Obrigações dos executores do projeto	16
8.1.	Constituem obrigações dos executores do projeto:	16
9	Financiamento dos projetos.....	19
9.1	Condições de atribuição do financiamento.....	19
9.2.	Elegibilidade de despesas.....	20
10	Dotação do fundo a conceder no âmbito do Aviso.....	22
11	Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao executor do investimento	22
12	Suspensão do financiamento	24
13	Resolução do contrato	25
14	Tratamento de Dados Pessoais	25
15	Publicitação dos Apoios.....	26
16	Publicação do Aviso	26

17	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	26
	ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE.....	28
	ANEXO II – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO ÂMBITO DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	31

1. Âmbito de aplicação e objetivos

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026 (PRR). Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância.

No enquadramento supra referido, a Região Autónoma da Madeira (RAM) não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no PRR para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatos que se arrogam a executores do investimento.

Nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do PRR, doravante Regulamento.

As prioridades do investimento em causa visam concretizar o Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde da RAM e a Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Mental (ERPSaM), bem como, a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, os quais no seu conjunto consubstanciam uma estratégia global de ação nesta área.

O investimento inclui as seguintes intervenções:

1. Expansão, desenvolvimento e melhoria da REDE;
2. Reforço das respostas na área da saúde mental na população adulta e das demências associadas ao envelhecimento.

O sub-investimento com referência à “*Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados*”, prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE, através do aumento do número lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença (UC), Média Duração e Reabilitação (UMDR) e Longa Duração e Manutenção (ULDM), e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente Unidades Residenciais e Equipas de Apoio Domiciliário e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados, ao nível regional.

As principais linhas de intervenção são:

- Alargar e qualificar as respostas de Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral nas tipologias: UC; UMDR e ULDM;
- Expandir as respostas na área dos Cuidados Continuados Integrados às pessoas em situação de doença mental grave e às crianças, ao logo de toda a idade pediátrica normalizada, que apresentam doenças limitantes da vida que exigem uma resposta a este nível, com respostas-tipo de apoio, acompanhamento e internamento, tecnicamente adequados à respetiva situação;
- Apoiar a requalificação e a melhoria das competências dos profissionais da saúde e dos cuidados de ULDM, contribuindo para a sua permanência e retenção no Sistema de Cuidados Continuados Integrados e assegurando assim uma prestação adequada de serviços ao utente;
- Apoiar as estruturas/unidades da REDE para a sua correta instalação e funcionamento de modo a assegurar a prestação de Cuidados Continuados Integrados seguros e de qualidade.
- Reforçar a componente de Coordenação Técnica da REDE, primando pela especialização e perícia nas várias componentes de coordenação, gestão e prestação de Cuidados Continuados Integrados;
- Promover a Criação de Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) dedicadas à REDE, designadamente, apoiar a Constituição de Equipas de Apoio Domiciliário na área da Saúde Mental.

Este investimento tem a sua conclusão prevista em dezembro de 2025. As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Assim, no âmbito da Componente 01 – Serviço Nacional de Saúde do PRR, no seu investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, é aberto, pelo presente Aviso, o concurso destinado a apoiar investimentos em intervenções de requalificação nas Unidades de Internamento da REDE, especificamente na tipologia de Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM).

Este investimento tem como objetivo a requalificação de 268 lugares já existentes, representando 24,8% da meta global estabelecida, que corresponde a 1.080 lugares. Cada entidade gestora de uma Unidade de Internamento integrada na REDE será responsável pela execução do respetivo projeto de requalificação, limitado a um número máximo de lugares equivalente a 67% da sua lotação contratualizada.

Nos termos apresentados, os apoios financeiros disponíveis serão distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 – Distribuição do n.º de lugares a requalificar em ULDM em função da lotação contratualizada da unidade da REDE em ULDM

Lotação contratualizada da unidade da REDE em ULDM	Lugares a requalificar em ULDM com financiamento
[15 – 45] camas	[10 – 30] lugares
[46 – 100] camas	[31 – 67] lugares
[101 -220] camas	[68 – 147] lugares

Observação: O n.º de lugares a requalificar na tipologia ULDM, com financiamento, é calculado em função da proporção de 67,0% do total da lotação contratualizada da unidade da REDE em ULDM.

2. Âmbito territorial e setorial

O presente Aviso aplica-se à RAM e ao subinvestimento C01-i05.01 – Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) na tipologia de âmbito Geral - ULDM.

3. Entidade Financiadora

Os apoios financeiros previstos neste Aviso são provenientes do PRR, sendo os mesmos atribuídos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na qualidade de beneficiário final (BF), sob coordenação do IDR, IP-RAM, na qualidade de beneficiário intermediário (BI).

4. Condições de acesso e de elegibilidade dos candidatos

4.1. Requisitos dos candidatos

4.1.1. São abrangidos pelo presente Aviso, na qualidade de candidatos, as entidades promotoras e gestoras das Unidades de Cuidados Continuados Integrados, integradas na REDE, ao abrigo dos Contratos-Programa celebrados nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual.

4.1.2. Os candidatos à atribuição de apoios financeiros devem, sob pena de exclusão, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- b) Encontrar-se regularmente constituídos e devidamente registados, licenciados ou autorizados, nos termos legais aplicáveis;
- c) Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;

- d) Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
- e) Ter a situação contributiva perante a Administração Tributária e a Segurança Social devidamente regularizada;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- g) Ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao IASAÚDE, IP – RAM, quando aplicável.

4.2. Projetos elegíveis

Os projetos elegíveis são intervenções de requalificação de unidades de internamento da REDE, na tipologia de ULDM, para renovação de lugares existentes, em conformidade, com as condições definidas nos programas funcionais constantes do Anexo I - Unidades de Internamento de Convalescença, de Média Duração e Reabilitação e de Longa Duração e Manutenção do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, e que dele faz parte integrante, e demais legislação aplicável em vigor, sem prejuízo de outras orientações técnicas específicas que venham a ser aprovadas pelas entidades regionais competentes.

4.3. Requisitos dos projetos

4.3.1. Os projetos de intervenções de requalificação de lugares já existentes na REDE não poderão, em qualquer circunstância, ter sido objeto de candidaturas anteriores destinadas à criação de novos lugares na REDE, independentemente da tipologia (ULDM ou outra).

4.3.2. Os projetos apresentados não podem ainda ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;

4.3.3. Os projetos de intervenções de requalificação podem incluir, pelo menos, uma das seguintes intervenções, adaptadas às instalações das Unidades de Cuidados Continuados Integrados:

- Adequação e modernização de instalações sanitárias em áreas de espera e dos quartos dos utentes, assegurando sempre que possível o acesso pelo interior dos quartos;
- Ampliação de espaços para reuniões e ampliação de gabinetes médicos e de enfermagem, criação de vestiário de pessoal e melhoria de áreas de apoio;
- Ampliação ou requalificação de áreas funcionais comuns, salas de convívio e refeitórios;
- Colocação da central e rede de gases medicinais;
- Criação de áreas externas seguras e polivalentes para os utentes;
- Melhoria da infraestrutura para acessibilidade e mobilidade, incluindo a colocação de acessos mecânicos;
- Melhoria das Instalações Elétricas, Infraestruturas de Telecomunicações e Segurança Integrada, incluindo os Sistemas de chamada dos quartos dos utentes;
- Requalificação de áreas administrativas e receções para melhor atendimento e acessibilidade nomeadamente aquisição/substituição de mobiliário e equipamento administrativo para equipar gabinetes, zonas de receção e sala de espera;

- Requalificação e modernização de áreas de internamento existentes com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade, conforto, acessibilidade, eficiência energética e segurança, incluindo intervenções estruturais, renovação de sistemas de climatização e ventilação, implementação de tecnologias de assistência e adequação às normas de higiene e controlo de infeções;
- Substituição/aquisição de Equipamentos médicos, hoteleiros e informáticos e de outras tecnologias de comunicação de apoio à atividade assistencial de modo a melhorar a prestação de cuidados;
- Substituição/instalação de revestimentos de pavimentos, paredes, tetos, vãos interiores e caixilharias considerando a aplicação de materiais laváveis, mecanicamente resistentes, antibacterianos e antifúngicos, visando a prevenção de infeções associadas aos cuidados de saúde;
- Substituição/instalação de equipamentos para melhoria da eficiência energética, como sistemas de iluminação e isolamento térmico e outras intervenções como:
 - a. A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+» ou superior;
 - b. A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
 - c. A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
 - d. A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
 - e. Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
 - f. Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.3.4. Os projetos de intervenções de requalificação que se enquadrem como renovação ou grande renovação, segundo o disposto na alínea q) do artigo 3.º do no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, disponível no link: <https://files.dre.pt/1s/2020/12/23701/0002100045.pdf> devem ter em conta o previsto nesse diploma e ainda o previsto na Nota Técnica da ADENE- NT-SCE-02 da Direção Geral e Energia e Geologia, disponível no link: https://www.sce.pt/wp-content/uploads/2024/04/NT_SCE_02_NZEB20_V2.pdf no sentido de serem respeitados os requisitos de eficiência energética aplicáveis ao projeto de renovação.

4.3.5. O período de execução do projeto, após a apresentação e aprovação das candidaturas no âmbito deste Aviso, deve estar concluído até, no máximo, 31 de dezembro de 2025.

5. Apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão

5.1. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela apreciação e seleção de candidaturas é o IASAÚDE, IP-RAM.

5.2. Apresentação das candidaturas

5.2.1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Sistema de Informação de Recuperar Portugal, doravante designado SIGA-BF (Sistema de Informação Geral de Apoios), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação do projeto de intervenção de requalificação, segundo a seguinte estrutura:

- i. **Título:** Requalificação e Modernização da Unidade de Internamento [Identificação da Unidade];
- ii. **Enquadramento e Justificação;**
- iii. **Descrição da Unidade de Internamento:** Localização, capacidade (número de camas), tipologia de cuidados prestados (internamento de longa duração e manutenção);
- iv. **Necessidade de intervenção:** justificar as intervenções propostas com base em:
 1. Diagnóstico de necessidades (ex.: degradação das instalações, falta de acessibilidade, exigências de normas de segurança e higiene).
 2. Benefícios esperados para os utentes, profissionais e funcionamento global da unidade.
- v. **Objetivos do Projeto**, nomeadamente:
 1. Modernizar e adequar as infraestruturas para proporcionar melhores condições de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança;
 2. Ampliar e requalificar áreas funcionais para melhorar a eficiência na prestação de cuidados;
 3. Promover a sustentabilidade e eficiência energética da unidade;
 4. Garantir a conformidade com normas e regulamentos de saúde e segurança;
 5. Melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde.
- vi. **Descrição das Intervenções:**
 1. Identificar as áreas a intervencionar intervencionadas nos programas funcionais da Unidade.
 2. Especificar as ações prioritárias e as melhorias implementadas para promover a qualidade dos cuidados, o conforto e a eficiência das instalações.
 3. As intervenções devem estar alinhadas com as necessidades estruturais e operacionais da Unidade de Cuidados Continuados Integrados, englobando, mas não se limitando, às seguintes áreas de atuação:

a) **Adequação e Modernização de Instalações Sanitárias**

- Intervenções nos quartos dos utentes para garantir, sempre que possível, o acesso direto às instalações sanitárias pelo interior, promovendo a privacidade e funcionalidade.
 - Modernização das áreas sanitárias em zonas de espera, assegurando condições adequadas de higiene e conforto.
- b) Requalificação e Ampliação de Áreas Funcionais**
- Requalificação de áreas comuns, como salas de convívio e refeitórios, para melhorar as condições de socialização e bem-estar.
 - Ampliação de espaços destinados a reuniões, gabinetes médicos e de enfermagem, criação de vestiários para o pessoal, e melhoria de áreas de apoio.
- c) Instalação e Atualização de Infraestruturas Técnicas**
- Implementação de centrais e redes de gases medicinais essenciais ao suporte assistencial.
 - Modernização das instalações elétricas, telecomunicações, sistemas de segurança integrada e sistemas de chamada dos quartos dos utentes.
- d) Criação de Áreas Externas e Mobilidade Segura**
- Desenvolvimento de espaços externos seguros e polivalentes para os utentes, promovendo atividades ao ar livre e interação social.
 - Melhorias na acessibilidade e mobilidade interna, incluindo a instalação de acessos mecânicos e eliminação de barreiras arquitetónicas.
- e) Requalificação e Modernização das Áreas de Internamento**
- Melhoria das condições de habitabilidade, conforto e segurança nos quartos e enfermarias.
 - Intervenções estruturais, renovação de sistemas de climatização e ventilação, introdução de tecnologias de assistência e adequação às normas de higiene e controlo de infeções.
- f) Aquisição e Substituição de Equipamentos**
- Renovação de equipamentos médicos, hoteleiros e informáticos para suportar uma atividade assistencial mais eficiente e inovadora.
 - Instalação de tecnologias de comunicação avançadas para facilitar a monitorização e interação com os utentes.
- g) Melhorias de Eficiência Energética e Sustentabilidade**
- Substituição de sistemas de iluminação, isolamento térmico, portas e janelas por soluções de eficiência energética (classe A+ ou superior).
 - Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.
 - Intervenções em eficiência hídrica, incluindo dispositivos de monitorização de consumo e sistemas de aproveitamento de águas pluviais.

- Implementação de soluções arquitetónicas bioclimáticas, como fachadas verdes, estufas e coberturas sombreadas.

h) **Melhoria de Áreas Administrativas e de Atendimento**

- Requalificação das receções e zonas administrativas para garantir atendimento eficiente e acessível.
- Aquisição e substituição de mobiliário e equipamentos administrativos para equipar gabinetes, zonas de receção e áreas de espera.

i) **Revestimentos e Materiais de Acabamento**

- Instalação de revestimentos resistentes, laváveis, antibacterianos e antifúngicos em pavimentos, paredes, tetos e caixilharias para prevenir infeções associadas aos cuidados de saúde.

vii. **Resultados Esperados**, nomeadamente:

- Melhoria das condições de habitabilidade e segurança para os utentes.
- Aumento da eficiência e qualidade dos cuidados prestados.
- Redução de custos operacionais através de eficiência energética.
- Criação de um ambiente de trabalho mais funcional e confortável para os profissionais.

viii. **Resumo Global do Investimento**

- Custo total previsto: valor total do projeto, considerando todas as intervenções.
- Distribuição por Áreas ou Categorias: infraestruturas, equipamentos, eficiência energética, equipamento administrativo e mobiliário, tecnologias de informação e comunicação).

ix. **Cronograma de Execução**

- Períodos definidos para cada intervenção.
- Conclusão prevista até [data, no máximo 31 de dezembro de 2025].

b) **Pareceres de entidades externas**

- Devem ser apresentados, quando aplicável, os pareceres emitidos por entidades externas, especialmente nos casos em que o projeto de requalificação inclua a realização de obras;
- Caso o projeto de requalificação envolva a realização de obras, o candidato deve apresentar documentação comprovativa emitida pela autarquia competente, em conformidade com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos seguintes termos:

a. Operações sujeitas a licença administrativa

As candidaturas referentes a operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa, devem ser instruídas com a aprovação emitida pela autarquia competente relativamente ao projeto de arquitetura, em fase de anteprojeto, projeto base ou fase posterior, de acordo com o disposto no RJUE.

b. Operações sujeitas a comunicação prévia

As candidaturas referentes a operações urbanísticas sujeitas as comunicações prévias devem ser acompanhadas de uma certidão emitida pela autarquia, competente, atestando a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia, nos termos previstos no RJUE.

5.3. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- a) A retificação do presente Aviso é da competência do IASAÚDE, IP-RAM, após validação pelo IDR, IP-RAM, sendo os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do mesmo, da competência da Comissão de Apreciação;
- b) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Aviso;
- c) Os interessados deverão enviar os seus pedidos de esclarecimento através do endereço de correio eletrónico PRRcandidaturasrede@iasaude.madeira.gov.pt, disponível para o efeito;
- d) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a Comissão de Apreciação deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Independentemente do disposto nos números anteriores, o IASAÚDE, IP-RAM pode, oficiosamente, proceder à retificação do presente Aviso, após validação pelo IDR, IP-RAM e pela EMRP, bem como prestar esclarecimentos;
- f) Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados através do endereço de correio eletrónico PRRcandidaturasrede@iasaude.madeira.gov.pt;
- g) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante do presente Aviso e prevalecem sobre este em caso de divergência.

5.4. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas tem início a 14-02-2025 e encerra em 14-03-2025 pelas 23:59:59 horas.

5.5. Comissão de Apreciação

No âmbito do presente procedimento, a Comissão de Apreciação designada nos termos do Despacho Conjunto n.º 11/2025, de 30-01-2025. é a seguinte:

- a) Em representação do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM:
 - Rúben Gomes Nunes, como membro efetivo, que presidirá a Comissão;
 - José Álvaro Franco Gomes, como membro efetivo;
 - Joana Patrícia Vieira de Castro, como membro suplente;
 - Cláudia Antónia Faria Câmara, como membro suplente;
- b) Em representação da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade:
 - Ana Clara Silva, como membro efetivo;
 - Márcia Sílvia Gouveia Baptista, como membro suplente;
- c) Em representação da Direção Regional da Saúde:
 - Marco Magalhães, como membro efetivo;
- d) Em representação da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas:

Duarte do Carmo, da área técnica de Arquitetura, como membro efetivo;

Bruno Almada, da área técnica de Engenharia, como membro suplente.

5.6. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

5.6.1. Após concluída a instrução das candidaturas, estas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise;

5.6.2. Esta grelha de análise, disponibiliza a correspondência de valoração de cada um dos critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas, mediante a aplicação de uma escala de avaliação quantitativa, que por seu turno encontra-se associada à avaliação qualitativa respetiva (Anexo I do presente Aviso);

5.6.3. Os critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas, serão alinhados de acordo com o princípio geral, infra:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
A. EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS	Avalia o nível de contribuição para a concretização das métricas definidas e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem. O critério considerado nesta categoria privilegia a aferição do potencial de execução do projeto em função do n.º de lugares requalificados apresentado pelo candidato face à meta que se pretende atingir.
B. VIABILIDADE FINANCEIRA E ECONÓMICA	Avalia a capacidade de execução financeira do projeto com base no investimento total e no custo padrão por lugar requalificado. O critério considerado nesta categoria privilegia a aferição do potencial de execução do projeto em função do investimento total apresentado pelo candidato face ao custo padrão por lugar requalificado.
C. SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Avalia a integração de medidas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental no projeto que contribuam para a sustentabilidade e economia a longo prazo (por exemplo substituição/instalação de equipamentos para eficiência energética, incluindo iluminação e isolamento térmico, bem como sistemas de aquecimento e energias renováveis). O critério considerado nesta categoria privilegia a aferição do potencial de execução do projeto em função da percentagem de intervenções voltadas à eficiência energética e sustentabilidade.
D. QUALIDADE TÉCNICA DO PROJETO	Avalia a qualidade técnica do projeto atribuída ao tipo de intervenções de requalificação a realizar pelo candidato. O critério considerado contempla o n.º de intervenções de requalificação apreciadas em função de uma matriz de acordo com o seu nível de prioridade (Anexo I).

5.6.4. O critério de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas, as respetivas métricas e ponderação, a considerar no âmbito do presente Aviso, que serão alvo de avaliação, através da grelha de análise, referida no ponto anterior, é o seguinte:

Categoria/ N.º de ordem	Critérios de avaliação do mérito das candidaturas	Ponderação (%)
A/C1	Métrica 1 (M1): Percentagem de lugares requalificados, por projeto face ao número de lugares inscritos na meta definida do investimento.	40
B/C2	Métrica 2 (M2): Percentagem do investimento a realizar por projeto, associado ao n.º de lugares requalificados, e ao seu custo padrão, face ao total do investimento.	10
C/C3	Métrica 3 (M3): Percentagem de intervenções de requalificação realizadas no âmbito da eficiência energética e sustentabilidade.	25
D/C4	Métrica 4 (M4): N.º de intervenções de requalificação, por nível de prioridade, efetuadas pelo candidato.	25

5.6.5. Os critérios C1, C2 e C3 são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação quantitativa de 5 pontos, 10 pontos, 15 pontos ou 20 pontos. A estes níveis quantitativos estão associados os respetivos níveis qualitativos: Baixo, Médio, Elevado e Muito Elevado, conforme definidos no Anexo I do presente Aviso, sendo obtida uma Classificação Parcial (CP) para os critérios referidos;

5.6.6. O critério C4 é igualmente individualmente valorado, tendo por base a escala de avaliação quantitativa de 5 pontos, 15 pontos ou 20 pontos. A estes níveis quantitativos estão associados os respetivos níveis qualitativos: Prioridade Baixa, Prioridade Moderada, e Prioridade Elevada, conforme definidos no Anexo I do presente Aviso, sendo obtida uma Classificação Parcial (CP) para o critério referido;

5.6.7. A Classificação Final (CF) da candidatura é determinada em função da soma aritmética das CP, associadas às respetivas métricas, de acordo com as respetivas ponderações:

$$CF = CP(M1) * 0,4 + CP(M2) * 0,1 + CP(M3) * 0,25 + CP(M4) * 0,25$$

5.6.8. Aplicada a grelha de análise (Anexo I do presente Aviso), a CF mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 10 pontos, numa escala de 0 a 20 pontos;

5.6.9. Em caso de igualdade na CF, os critérios de desempate, pela sua ordem decrescente, são os seguintes:

- a) Candidatura com maior número absoluto de lugares requalificados;
- b) Candidatura com maior número de intervenções de requalificação previstas em sustentabilidade e eficiência energética.

5.6.10. As candidaturas são hierarquizadas, por ordem decrescente da sua CF resultante da aplicação da grelha de análise, ao critério de avaliação do mérito, até o limite da dotação orçamental prevista no n.º 9 e n.º 10 do presente Aviso.

5.7. Análise das candidaturas

5.7.1. As candidaturas são analisadas e avaliadas pela Comissão de Apreciação, prevista no artigo 16.º do Regulamento de acordo com os resultados da aplicação dos critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas previstos no ponto 5.6. do presente Aviso;

5.7.2. Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos referidos no ponto 5.2, o IASAÚDE, IP-RAM, notifica a entidade candidata, *por e-mail*, para, num prazo não inferior a **5 dias úteis**, a partir da receção da notificação, proceder à entrega dos elementos em falta;

5.7.3. Sempre que necessário, a Comissão de Apreciação pode solicitar aos respetivos candidatos os documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento devendo os candidatos responder no prazo máximo de **3 dias úteis**, sob pena de exclusão da candidatura;

5.7.4. A Comissão de Apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas por tipologia de resposta, hierarquizada de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, de acordo com o ponto 5.6.9., com a respetiva fundamentação, sendo notificada aos candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

5.7.5. Para efeitos de fundamentação, prevista no ponto anterior, pode a Comissão de Apreciação solicitar um parecer técnico à Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL), bem como a outras entidades no âmbito das respetivas atribuições, devendo ser emitido no prazo máximo de **3 dias úteis**;

5.7.6. Findo o prazo da audiência de interessados, a Comissão de Apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas por tipologia de resposta, que remete ao conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, para decisão final;

5.7.7. A decisão final é notificada aos candidatos e publicitada nos sítios da Internet do IASAÚDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.

5.8. Exclusão de candidaturas

As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:

- a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no presente Aviso de abertura;
- b) O não cumprimento dos requisitos do candidato definidos no ponto 4.1. do presente Aviso;
- c) O não cumprimento dos requisitos do projeto, de acordo com o previsto no ponto 4.3. do presente Aviso;
- d) A não apresentação dos elementos previstos no ponto 5.2., do presente Aviso;
- e) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- f) Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;
- g) Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento.

5.9. Decisão sobre a candidatura

5.9.1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de **30 dias úteis**, pelo IASAÚDE, IP-RAM, a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos organismos candidatos a executores quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

5.9.2. No exercício da audiência prévia, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações ao contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão;

5.9.3. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia, a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de **20 dias úteis**;

5.9.4. A decisão é notificada ao candidato no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II do presente Aviso).

6 Contratualização do apoio com o candidato

6.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de contrato, onde consta as condições de financiamento por parte do IASAÚDE, IP-RAM;

6.2. O contrato deverá, no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade, privilegiando-se a assinatura eletrónica, nos termos do previsto na Orientação Técnica nº 03/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>);

6.3. Caso a entidade beneficiária dos apoios financeiros não assine o contrato no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da receção do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade pré-contratual a que haja lugar, o procedimento finda quanto ao respetivo projeto, podendo o IASAÚDE, IP-RAM selecionar para a contratação dos apoios financeiros a entidade responsável pelo projeto de requalificação que ficou graduado no lugar imediatamente seguinte;

6.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a **90 dias seguidos** face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo IASAÚDE, IP-RAM, sendo notificado nos termos do CPA.

7 Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária dos apoios financeiros só pode ter lugar por motivos devidamente fundamentados e após a autorização do IASAÚDE, IP-RAM.

8 Obrigações dos executores do projeto

8.1. Constituem obrigações dos executores do projeto:

a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no contrato;

- b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a **90 dias seguidos**;
- c) Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 31 de dezembro de 2025;
- d) Manter regularizada a situação contributiva perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o executor do investimento, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;
- h) Submeter no SIPRR - Sistema Informático do PRR, o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;
- i) No caso de projetos de requalificação que incluam obras de renovação ou grande renovação, será obrigatória a garantia do cumprimento das seguintes condições:

I. Regras de Contratação Pública:

- a) Cumprir integralmente as normas aplicáveis à Contratação Pública na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras.

II. Desempenho Energético e Sustentabilidade:

- a) Observar a legislação aplicável ao desempenho energético dos edifícios requalificados;
- b) Garantir a utilização de materiais reciclados, com a devida inclusão desses requisitos nos processos de Contratação Pública relacionados à execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos.

III. Gestão de Resíduos:

- a) Cumprir a legislação vigente referente à gestão de resíduos provenientes de construção e demolição.

IV. Estas condições devem ser rigorosamente respeitadas e demonstradas nos processos de candidatura e execução dos projetos.

- j) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pelo IASAÚDE, IP-RAM através do seu sítio oficial na Internet;
- k) Garantir que os dossiers referidos na alínea anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;
- l) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;

- m) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- n) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR, bem como a Orientação Técnica n.º 5/2021, na sua atual redação, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”;
- o) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- p) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de execução dos respetivos projetos;
- q) Afetar, obrigatoriamente, e em regime de permanência e exclusividade, os projetos financiados aos fins e objetivos propostos:
- i. Por um período mínimo de 8, 10 ou 12 anos, as instalações das Unidades da REDE, requalificados pelos projetos previstos na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento, consoante o apoio financeiro ascenda a € 598.500; € 1.336.650 e € 2.932.650, respetivamente, não podendo ser alienadas antes desse tempo;
 - ii. Por um período mínimo de 8 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da REDE, bens e ou equipamentos, adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, previstos para os projetos na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos;
- r) Manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros previstos no presente Aviso, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos, pelos períodos mínimos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior.
- 8.2. Mediante autorização prévia do conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, podem as infraestruturas objeto dos apoios financeiros previstos no presente Aviso ser oneradas a favor de instituição de crédito.
- 8.3. Constituem ainda obrigações dos Executores do Projeto atentar ao determinado nos seguintes normativos, emanados pela EMRP:
- a) Manual de Procedimentos – documento de carácter instrumental para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, e que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos europeus, de acordo com os princípios da boa gestão financeira e com as disposições regulamentares aplicáveis. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos;
 - b) Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHNE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento. Esta Orientação Técnica tem como principal finalidade garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 29/2021, de 4 de maio, na sua atual

redação, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a referida Orientação Técnica define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários do PRR para acesso e utilização da ferramenta de *data mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento;

- c) Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR;
- d) Orientação Técnica n.º 12/2023 – Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse – Beneficiários PRR;
- e) Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR.

8.4. As Orientações Técnicas n.º 11, 12 e 13 são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

9 Financiamento dos projetos

9.1 Condições de atribuição do financiamento

9.1.1. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, de acordo com o ponto 9.2. do presente Aviso;

9.1.2. O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas da REDE, resulta do produto do custo padrão máximo definido por lugar/cama, pelo respetivo número total de lugares/camas, a requalificar;

9.1.3. O custo padrão por lugar requalificado (os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo) para a determinação do investimento máximo elegível de referência, relativo às infraestruturas para a criação de camas de âmbito Geral, na tipologia ULDM, é o constante da Tabela infra:

Tipologia da REDE elegível	N.º de lugares Requalificados	Valor por lugar Requalificado (€)
Longa Duração e Manutenção	268	19 950,00

Observação: O n.º de lugares a requalificar na tipologia ULDM, com financiamento, é calculado em função da proporção de 67,0% do total da lotação contratualizada da unidade da REDE em ULDM.

9.1.4. Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não participado o diferencial obtido;

9.1.5. Quando existir investimento não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário do apoio, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR;

9.1.6. A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão, por lugar requalificado, calculado nos termos do ponto 9.1.3 do presente Aviso, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

9.1.7. Sempre que o valor da adjudicação seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 9.1.3 do presente Aviso, relativo às intervenções de requalificação, considera-se para financiamento o valor da adjudicação;

9.1.8. O financiamento é atribuído ao candidato mediante a hierarquização das candidaturas, que decorre do ponto 5.6., do presente Aviso, de acordo com a decisão final.

9.2. Elegibilidade de despesas

9.2.1. Despesas elegíveis

9.2.1.1. Na intervenção de requalificação de edifícios ou fração autónoma:

- a) Estudos, projetos e assessorias diretamente ligados à operação;
- b) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização e coordenação de segurança;
- c) Despesas associadas a intervenções de requalificação, previstas na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento, nomeadamente:
 - I. Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas;
 - II. Instalações e equipamentos mecânicos incluindo as centrais e redes de gases medicinais;
 - III. Instalações e equipamentos mecânicos ou térmicos, para cumprir as condições, gerais e específicas, de instalação e funcionamento das Unidades da REDE, previstas na legislação aplicável.
- d) Aquisição de equipamentos novos dos seguintes tipos:
 - I. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - II. Material e Tecnologias de Reabilitação, incluindo material de estimulação sensorial e cognitiva e coordenação motora;
 - III. Equipamento Informático, eletrónico e redes de informação, de comunicação;
 - IV. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

V. Equipamentos gerais para eficiência energética e hídrica.

9.2.1.2. As despesas referidas no ponto anterior são consideradas elegíveis se:

- a) Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, ou seja, despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020;
- b) Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;
- c) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- d) Obedecerem às regras de Contratação Pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
- e) Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

9.2.2. As despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- c) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- d) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- e) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- g) As despesas realizadas pelo executor do projeto, no âmbito de operação de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- h) As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- i) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- j) Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração.

10 Dotação do fundo a conceder no âmbito do Aviso

9.3. O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos, no presente Aviso, para as intervenções de requalificação da REDE, na tipologia ULDM, para 268 camas, é de 5.346.600,00€ (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos euros).

9.4. No caso de existirem candidatos que apresentem um número de camas a candidatar inferior a 67,0%, da sua lotação contratualizada (limite máximo de camas a candidatar), o diferencial entre o limite máximo e o número de camas efetivamente apresentadas por esses candidatos será redistribuído entre os restantes candidatos, observando os seguintes princípios:

(1) Distribuição por ordem de classificação:

- a. O diferencial será distribuído pelos restantes candidatos, de acordo com a ordem estabelecida na Lista Provisória de Classificação Final, até que cada candidato atinja o seu limite máximo de camas a candidatar.

9.5. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 10.1., a dotação excedente será utilizada em novo Aviso;

9.6. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem superiores à dotação definida no ponto 10.1., as mesmas serão apoiadas por hierarquização da dotação excedente.

11 Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao executor do investimento

9.7. A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo candidato confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SIGA-BF de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

- a) Adiantamento correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, sob condição de apresentação do auto de consignação da empreitada;
- b) Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, que são elegíveis de acordo com o ponto 9.2 do presente Aviso, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu Número de Identificação Fiscal (NIF), nos seguintes termos:
 - i. Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo candidato, bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
 - ii. Os pedidos de reembolso a apresentar pelo candidato, ao IASAÚDE, IP-RAM, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas por este;
 - iii. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento;

iv. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

9.8. O IASAÚDE, IP-RAM dispõe de um prazo de **30 dias úteis**, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, e se for o caso, comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

9.9. Os pagamentos serão efetivados após a verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Tributária e a Segurança Social;

9.10. O projeto estará concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento esteja totalmente executada e devidamente justificada, bem como o candidato tenha entregue os elementos exigidos, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

- a) Último pedido de reembolso;
- b) Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;
- c) Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;
- d) Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
- e) Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;
- f) Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
- g) Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
- h) Relatório de encerramento com a seguinte informação:
 - i. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - ii. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - iii. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido.

9.11. Os documentos referidos no ponto 11.4 deverão ser submetidos pelo candidato no SIGA-BF, no prazo de **45 dias úteis** a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento esteja totalmente executada;

9.12. Os documentos referidos no ponto 11.4 são sujeitos a uma análise técnica, por parte do IASAÚDE, IP-RAM tomando por base o contrato, referido no ponto 6.1., e os documentos que testemunhem a evolução da execução do projeto, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto;

9.13. O projeto é encerrado após análise da documentação prevista na alínea h) do subponto 11.4 e parecer final do IASAÚDE, IP-RAM e pagamento do saldo final;

9.14. O pagamento ao candidato de acordo com o pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no ponto anterior;

9.15. O apoio concedido pode ser objeto de revogação ou redução nos casos previstos na Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.

12 Suspensão do financiamento

9.16. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

- a) Inexistência ou desconformidade da organização processual dos projetos;
- b) Desconformidade apurada na verificação dos documentos de despesa;
- c) Desconformidade detetada nos indicadores do projeto;
- d) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
- f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária.

9.17. A suspensão do financiamento ao candidato, efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão;

9.18. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 9.2 do presente Aviso;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente Aviso.

13 Resolução do contrato

9.19. O contrato pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao candidato;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 6.3. do presente Aviso;
- f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 6.4 do presente Aviso (**90 dias seguidos para iniciar o projeto de investimento**), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do candidato, desde que aceites pelo IASAÚDE, IP-RAM;
- g) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.5. do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do candidato, desde que aceites pelo IASAÚDE, IP-RAM;
- h) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

9.20. A decisão de rescisão do contrato é da competência do IASAÚDE, IP-RAM.

9.21. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o candidato obrigado, no prazo de **90 dias úteis** a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

14 Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições

contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do IDR, na qualidade de Beneficiário Intermediário, encontra-se

disponível para ser consultada no seguinte endereço de Internet:

<https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Conteudo.aspx?IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14&menu=2>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf .

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em:

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf .

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em:

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em:

<https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

15 Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 [Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR](#).

16 Publicação do Aviso

O presente Aviso será publicado em:

- a) Página da internet do IASAÚDE, IP-RAM - <https://www.iasaude.pt/>
- b) Página da internet do IDR: <http://www.idr.madeira.gov.pt>
- c) Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- d) Página da internet do Governo Regional da RAM - <https://www.madeira.gov.pt/>

17 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Final

Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM

Sede: Rua das Pretas, N.º 1, 9004-515 Funchal

Tel: (+351) 291 212 300

E-mail: PRRcandidaturasrede@iasaude.madeira.gov.pt

A Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM

Rubina Nunes Silva e Freitas

ANEXO I – GRELHA DE ANÁLISE

N.º de ordem	Critérios de avaliação do mérito			Ponderação	Avaliação quantitativa	Avaliação qualitativa
	Objetivo	Descrição	Fórmula			
A/C1	Contributo para a concretização dos indicadores, metas e objetivos de execução do PRR 21-26	M1: Percentagem de lugares requalificados, por projeto, face ao número de lugares inscritos na meta definida do investimento	M1: N.º de lugares a requalificar, por projeto / n.º de lugares inscritos na meta definida do investimento *100	0,4	<30%: 5 pontos	Baixo
					>=30% e <60%: 10 pontos	Médio
					>=60% e <80%: 15 pontos	Elevado
					>=80%: 20 pontos	Muito elevado
B/C2	Capacidade de execução financeira do projeto com base no investimento total e no custo padrão por lugar requalificado	M2: Percentagem do investimento a realizar, por projeto, associado ao n.º de lugares requalificados, e ao seu custo padrão, face ao total do investimento ⁽¹⁾	M2: Valor do Investimento a realizar (€) / total de investimento ⁽¹⁾ *100	0,1	<30%: 5 pontos	Baixo
					>=30% e <60%: 10 pontos	Médio
					>=60% e <80%: 15 pontos	Elevado
					>=80%: 20 pontos	Muito elevado
C/C3	Sustentabilidade e eficiência energética	M3: Percentagem de intervenções de eficiência energética, como instalação de painéis solares, isolamento térmico ou iluminação eficiente	M3: N.º de intervenções de requalificação dedicadas a intervenções de requalificação energética / total de intervenções de requalificação * 100	0,25	<30%: 5 pontos	Baixo
					>=30% e <60%: 10 pontos	Médio
					>=60% e <80%: 15 pontos	Elevado
					>=80%: 20 pontos	Muito elevado
D/C4	Qualidade técnica do projeto	M4: N.º de intervenções de requalificação (IR) efetuadas pelo candidato definidas de acordo com o respetivo nível de prioridade ⁽²⁾	M4: N.º de intervenções de requalificação efetuadas pelo candidato definidas de acordo com o respetivo nível de prioridade ⁽²⁾	0,25	1 IR – 3 IR: 5 pontos	Baixa
					1 IR– 3 IR: 15 pontos	Moderada
					1 IR – 5 IR: 20 pontos	Elevada

OBSERVAÇÕES:

- (1) O valor da estimativa total do investimento a realizar corresponde à estimativa do total de despesas associadas à concretização do projeto na sua globalidade;
- (2) A descrição da intervenção de requalificação (IR) é apresentada no projeto submetido pelo candidato.

O nível de prioridade desta intervenção de requalificação é definido de acordo com a seguinte matriz:

Prioridade Elevada- 20 valores: realização de 1 intervenção de requalificação a 5 intervenções de requalificação

1. Melhoria da infraestrutura para acessibilidade e mobilidade, incluindo a colocação de acessos mecânicos
 - o Fundamental para garantir acessibilidade e conformidade com requisitos legais de mobilidade.
2. Colocação da central e rede de gases medicinais
 - o Essencial para suporte vital e intervenções médicas, especialmente em ambientes de cuidados continuados e críticos.
3. Adequação e modernização de instalações sanitárias em áreas de espera e quartos dos utentes, assegurando sempre que possível o acesso pelo interior dos quartos
 - o Importante para higiene, privacidade e conforto.
4. Requalificação e modernização de áreas de internamento existentes para melhorar as condições de habitabilidade, conforto, acessibilidade, eficiência energética e segurança, incluindo renovação de sistemas de climatização e ventilação
 - o Crítico para segurança e bem-estar geral.
5. Melhoria das Instalações Elétricas, Infraestruturas de Telecomunicações e Segurança Integrada, incluindo os sistemas de chamada dos quartos dos utentes
 - o Necessária para segurança e comunicação eficaz no cuidado dos utentes.

Prioridade Moderada- 15 valores: realização de 1 intervenção de requalificação a 3 intervenções de requalificação

1. Criação de áreas externas seguras e polivalentes para os utentes
 - o Promove atividades ao ar livre, bem-estar psicológico e socialização, contribuindo para a qualidade de vida dos utentes.
2. Substituição/instalação de revestimentos de pavimentos, paredes, tetos, vãos interiores e caixilharias com materiais antibacterianos e antifúngicos
 - o Importante para higiene e controle de infeções.
3. Ampliação ou requalificação de áreas funcionais comuns, salas de convívio e refeitórios
 - o Melhora a socialização e conforto, mas menos crítica.

Prioridade Baixa- 5 valores: realização de 1 intervenção de requalificação a 3 intervenções de requalificação

1. Requalificação de áreas administrativas e receções para melhor atendimento e acessibilidade
 - o Beneficia a organização e acolhimento, mas com impacto direto menor na assistência.
2. Substituição/aquisição de Equipamentos médicos, hoteleiros e informáticos para apoio à atividade assistencial
 - o Incrementa a eficiência operacional, mas secundário às condições estruturais.
3. Ampliação de espaços para reuniões, gabinetes médicos e enfermagem, criação de vestiários de pessoal e melhoria de áreas de apoio
 - o Facilita as operações administrativas e logísticas.

- Se o candidato executar intervenções de requalificação, associados a diferentes níveis de prioridade, será valorado pelo nível de prioridade mais elevado.

ANEXO II – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO ÂMBITO DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

